



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 196 de 2025

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 196/2025, QUE DECLARA O FESTIVAL SUÍÇA BAHIANA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 196/2025, de autoria parlamentar, que declara o Festival Suíça Bahiana como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Vitória da Conquista, em razão de seu relevante valor artístico, histórico, social e cultural.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise encontra respaldo no ordenamento jurídico, por tratar do reconhecimento e da valorização de manifestação cultural de relevância artística, histórica, social e simbólica para o Município, inserindo-se no âmbito do interesse local e da proteção ao patrimônio cultural conquistense.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que a proposição é juridicamente viável em seu núcleo



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

principal, consistente na declaração do Festival Suíça Bahiana como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município, não havendo óbices quanto à competência legislativa e à iniciativa parlamentar nesse ponto.

Entretanto, verificou-se ressalva quanto a dispositivos do texto que avançam para além do simples reconhecimento cultural e passam a impor deveres concretos de apoio e atuação administrativa ao Poder Executivo, especialmente no que diz respeito à garantia de segurança, facilitação de acesso, prestação de apoio ao evento, cessão de espaços públicos e fornecimento de estrutura. Tais previsões demandam ajuste redacional ou supressão parcial, a fim de compatibilizar integralmente a proposição com os limites da atuação legislativa.

Assim, não se identificam óbices à regular tramitação do projeto quanto ao seu objeto principal, sem prejuízo da recomendação de aperfeiçoamento redacional dos dispositivos ressaltados.

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **aprovam** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 196/2025, que declara o Festival Suíça Bahiana como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Vitória da Conquista, **com ressalva** quanto aos dispositivos que impõem deveres concretos de apoio e atuação administrativa ao Poder Executivo, recomendando-se o respectivo ajuste no curso da tramitação.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 10 de fevereiro de 2026


Edivaldo Ferreira Júnior
Relator


Luís Carlos Dudé
Presidente


Fernando Vasconcelos
Membro

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 44/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 196 de 2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. DECLARA O FESTIVAL SUÍÇA BAHIANA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. VALORIZAÇÃO E SALVAGUARDA DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL DE RELEVÂNCIA ARTÍSTICA, HISTÓRICA, SOCIAL E SIMBÓLICA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ÓBICES QUANTO À INICIATIVA NO QUE TANGE À DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL. RESSALVA QUANTO AOS DISPOSITIVOS QUE IMPÕEM DEVERES CONCRETOS DE APOIO E FACILITAÇÃO AO PODER PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO COM AJUSTE REDACIONAL OU SUPRESSÃO PARCIAL. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM RESSALVA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 196 de 2025, de autoria parlamentar, que declara o Festival Suíça Bahiana como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Vitória da Conquista, em razão de seu relevante valor artístico, histórico, social e cultural. A proposição descreve o Festival como evento público de natureza cultural e musical, realizado anualmente, voltado à valorização da música autoral, à promoção da diversidade artística e ao fortalecimento da cena cultural conquistense e baiana.

O texto também elenca os objetivos da declaração, entre os quais a preservação da tradição e da relevância simbólica do festival, o reconhecimento da produção artística local e regional, o fortalecimento do papel do Município como polo

cultural e, ainda, previsões relativas à atuação do Poder Público quanto à garantia de segurança, facilitação de acesso, prestação de apoio ao evento e possibilidade de estabelecimento de parcerias, cessão de espaços públicos e fornecimento de estrutura. Por fim, atribui ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural e imaterial de que trata a lei.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposição trata de matéria inserida no campo da proteção e valorização do patrimônio cultural local, tema que se harmoniza com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. A declaração de bens, práticas, festividades e manifestações como integrantes do patrimônio cultural e imaterial do Município constitui providência legislativa compatível com a atuação normativa da Câmara Municipal, sobretudo quando vinculada à preservação da memória, da identidade e da produção cultural da comunidade local. No caso em exame, a justificativa do projeto destaca que o Festival Suíça Bahiana é realizado desde 2010, consolidou-se como importante palco da música autoral e independente da região, integra o calendário de eventos do Município e desempenha papel relevante na formação cultural, na circulação de artistas e no fortalecimento da economia criativa local.

Sob esse aspecto, não se identifica vício quanto à competência legislativa nem quanto à iniciativa parlamentar propriamente dita. A declaração de determinado evento como patrimônio cultural e imaterial do Município, por si só, possui natureza predominantemente reconhecedora e valorativa, sem que isso implique, necessariamente, invasão da esfera de organização administrativa do Poder Executivo. Também não se verifica, em tese, impedimento jurídico à previsão de que o Poder Executivo adote as providências administrativas cabíveis para o registro formal do bem cultural reconhecido pela lei, desde que compreendido tal dispositivo como desdobramento administrativo ordinário da declaração legislativa.

Entretanto, embora o núcleo da proposição seja juridicamente admissível, o texto apresenta ponto que demanda ressalva. Isso porque o art. 3º, especialmente em seus incisos IV e V, avança para além da simples declaração de valor cultural do Festival e passa a impor ao Poder Público deveres concretos de atuação

administrativa em favor da realização do evento. O inciso IV estabelece que o Festival não deverá sofrer embaraço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, ressalvadas as hipóteses legais genéricas, e ainda determina que os órgãos e agentes da administração pública garantam a segurança, facilitem o acesso da população ao local e prestem apoio à realização do evento. Já o inciso V prevê a possibilidade de o Município estabelecer parcerias, ceder espaços públicos, fornecer estrutura e cooperação com o intuito de estimular e valorizar o Festival.

Esses dispositivos, tal como redigidos, deixam de ter caráter meramente declaratório ou simbólico e passam a tocar a esfera da atuação administrativa concreta do Poder Executivo. A definição de quando, como e em que extensão haverá apoio material, cessão de espaço público, prestação de estrutura, garantia operacional de acesso e organização de suporte institucional para eventos culturais insere-se no âmbito da gestão administrativa, da conveniência do Executivo e da disponibilidade de recursos e meios públicos. Em outras palavras, embora seja juridicamente possível reconhecer o Festival como patrimônio cultural e imaterial do Município, não se mostra adequado que o projeto parlamentar imponha, de forma ampla, comandos executivos concretos que possam ser interpretados como deveres administrativos específicos de apoio, facilitação ou estruturação do evento.

Desse modo, o projeto se mostra juridicamente viável em seu núcleo essencial, consistente na declaração do Festival Suíça Bahiana como patrimônio cultural e imaterial do Município. A ressalva incide apenas sobre os trechos que extrapolam a dimensão de reconhecimento cultural e ingressam no terreno da imposição de condutas administrativas concretas ao Poder Executivo. Por essa razão, a proposição pode prosseguir em sua tramitação, desde que se recomende o ajuste redacional ou a supressão dos comandos que imponham apoio obrigatório ou atuação executiva específica, especialmente os contidos no art. 3º, IV e V, preservando-se a validade do reconhecimento cultural propriamente dito.

No que toca à técnica legislativa, o texto é compreensível e possui finalidade definida. O ponto de atenção, portanto, não reside na declaração patrimonial em si, mas no excesso normativo de alguns dispositivos acessórios, os quais comportam correção no curso do processo legislativo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não se constatarem óbices jurídicos quanto à competência legislativa, à iniciativa parlamentar e à juridicidade do núcleo principal da proposição, esta Assessoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 196 de 2025, que declara o Festival Suíça



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Bahiana como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Vitória da Conquista, **com ressalva** quanto aos dispositivos que impõem deveres concretos de apoio e atuação administrativa ao Poder Executivo, recomendando-se seu ajuste redacional ou supressão parcial no curso da tramitação.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 07 de abril de 2026

Luciano P. Sepulveda

OAB/BA 16.074

Assessor Jurídico